

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 15/2020 QUE DISPÕE SOBRE A LDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Senhora Gerente,

De iniciativa do Chefe do Executivo, o PL 15/2020 dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do município de Santo André para o exercício de 2021.

O projeto de lei foi protocolado em 29 de abril de 2020 e atende ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal (LOM), cabendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (inciso II do art. 129 da LOM).

A proposta de diretrizes orçamentárias apresentada pelo Executivo procura atender ao disposto no parágrafo segundo do artigo 165 da Constituição Federal e ao parágrafo 3º do artigo 128 da LOM, bem como as especificações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal 4.320/64.

Preliminarmente, observamos, em relação a lei de diretrizes anterior, a possibilidade, dada pelo parágrafo único no art. 6º, do Poder Executivo alterar, em função da pandemia provocada pelo COVID-19, as metas estabelecidas no Anexo II – Metas e Riscos Fiscais; outra novidade foi a inclusão de inciso no parágrafo 3º do art. 10, considerando a recomposição parcial dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano na estimativa de receita de 2021.

**PPA**

O artigo terceiro do projeto esclarece que as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 foram definidas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e estão detalhadas no Anexo I da proposta.



### **Audiências públicas**

Não encontramos no processo nenhuma referência à realização de audiência pública para a elaboração da LDO 2021, como manda o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 101/00.

### **Remanejamento de verbas**

O artigo 19 da proposta estabelece os limites para a abertura de créditos suplementares por decreto em até 20% da despesa, ressalvado deste limite as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos, gastos vinculados ao ensino e a saúde e das despesas com juros e amortização da dívida (art. 20).

### **Operações de crédito**

Pelo artigo 21 do projeto, o Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da LC 101/00. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019, o Município apresentou, ao final do exercício, uma dívida consolidada líquida de R\$ 811.304.113,61, representando 31,72% de sua receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite máximo para o endividamento fixado pelo Senado Federal, de 120% da receita corrente municipal.

### **Lei de Responsabilidade Fiscal**

O projeto de lei atende ao disposto na alínea “a” do inciso I do artigo quarto da LC 101/00 ao dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, especialmente em seus artigos 8º e 9º.

Os critérios e as formas de limitação de empenho na hipótese de queda da receita, alínea “b” do inciso I do artigo 4º da LRF, foram tratados no artigo 14 do projeto,



ressalvando de limitação as despesas referentes a obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, o pagamento de juros e amortização da dívida pública, bem como gastos com pessoal e sentenças judiciais.

As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabelecida na alínea “f” do inciso I do artigo 4º da LC 101/00, foram dispostas nos artigos 23 e 24 da proposta.

### **Metas fiscais**

Integrante ao projeto, o “Anexo de Metas e Riscos Fiscais” define as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública municipal. Para esses cálculos o Executivo estimou a inflação (IPCA) em 3,6% para 2021 e 3,5% para 2022 e 2023; e em 2,5% a taxa de crescimento do PIB para 2021 e os dois anos seguintes.

Além desses parâmetros, a estimativa de receita considerou também a atualização cadastral do IPTU e a manutenção do atual nível no índice de participação do ICMS. A Receita Total apresentada para os próximos anos, a preços correntes, é a seguinte: R\$ 3.184.161.000 (2021), R\$ 3.289.238.313 (2022) e R\$ 3.480.343.059 (2023).

Nas despesas, os gastos com pessoal, juros e amortizações foram mantidos nos patamares atuais, enquanto para as demais despesas de custeio foram adotados os parâmetros de inflação e crescimento acima descritos. A evolução da despesa total acompanhou, em valores exatos, a estimativa da receita total.

### **Resultados primários e dívidas**

A projeção desses números, de acordo com o Demonstrativo 1 das Metas Fiscais Anuais, aponta que o Executivo pretende gerar um resultado primário positivo nos



próximos três anos: de R\$ 266.785.710 em 2021, R\$ 269.059.694 em 2022 e R\$ 288.242.012 em 2023.

O demonstrativo 3 apresenta a avaliação do cumprimento das metas fiscais dos exercícios anteriores e exibem resultados primários negativos nos exercícios 2018 e 2019, passando a resultados positivos no próximo quadriênio (2020-2023).

Este demonstrativo também traz uma redução de 57% na dívida consolidada líquida municipal, que passa, a preços constantes (2020), de R\$ 2,1 bilhões em 2020 para R\$ 926 milhões em 2023.

### **Patrimônio Líquido**

A evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios foi exposta no demonstrativo 4, passando de R\$ 4,9 bilhões em 2017 para R\$ 5,6 bilhões em 2019.

### **Alienações**

O quadro 5 trata da origem e da aplicação dos recursos obtidos com a venda de ativos pelo Executivo, demonstrando que os recursos arrecadados com a alienação de bens móveis e imóveis foram utilizados em investimentos. Essas alienações renderam ao cofre municipal, R\$ 1.433.806,03 em 2017, R\$ 11.141.666,21 em 2018 e 3.736.790,15 em 2019.

### **Regime próprio de previdência social**

O demonstrativo 6 apresenta as receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Santo André e aponta que em 2019 o resultado previdenciário alcançando foi negativo em R\$ 95.905.026,14. No ano anterior o resultado foi um déficit de R\$ 96.217.561,49. Já as disponibilidades financeiras do Instituto passaram de R\$ 650 milhões em 2018 para R\$ 848 milhões em 2019.



## **Renúncia fiscal**

O quadro 7 do anexo fiscal apresenta uma estimativa de renúncia de receita de R\$ 8.650.000,00 para 2021. Segundo o Executivo, os incentivos fiscais concedidos a aposentados, vítimas de enchentes, indústria e turismo, incentivos culturais, esporte, comunidades religiosas e patrimônio histórico devem ser compensados pelo retorno a tributação de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores e também pelo incremento na arrecadação do ISS advindo da modernização do sistema de tributação municipal.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista para 2021 encontra-se prevista no demonstrativo 8, totalizando o montante de R\$ 4,6 milhões.

## **Riscos fiscais**

O “Demonstrativo de Riscos Fiscais” avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, dividindo-os em grupos: demandas judiciais; dívidas em processo de reconhecimento e assistências diversas; apresentando as providências a serem tomadas no caso de sua concretização. Dessa forma, o anexo apontou como risco desses passivos o montante de R\$ 16,1 milhões, indicando como providência a adoção de reserva de contingência de igual valor. Entretanto, o risco fiscal mais expressivo é a frustração de arrecadação, no valor de R\$ 159,4 milhões, cuja providência destacada é a limitação de empenho.

## **Controle de custos**

Em que pese o “anexo de prioridades e metas” apresentar as metas físicas e custos estimados dos programas e o artigo 29 do projeto tratar das atribuições do Controle Interno, verificamos que o projeto de lei não explicita as normas relativas ao controle de



custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do Orçamento, como prevê a alínea “e” do inciso I do artigo quarto da LC 101/00.

Já o anexo III do projeto, apresenta a relação das obras que terão continuidade em 2021 e o anexo IV informa o custeio de serviços próprios da União e do Estado.

Por fim, não localizamos neste processo o plano de pagamento de precatórios, documento requerido pelo Comunicado SDG nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) quando da elaboração da LDO.

Assim, tendo em vista a carência de informações quanto ao controle de custos, a falta do plano de pagamento de precatórios e de informações quanto a realização de audiência pública, observamos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei 15/2020.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 26 de maio de 2020.

**Alessandro Gumier**  
Técnico Legislativo Especializado

